



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 09/06/2014 A 13/06/2014**

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS E/OU INTERDITADAS

TÚLIO ANTONIO ALVES TORRES E/OU EUDES NUNES SODRÉ, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 10633, para o imóvel sito à Avenida Itapuã, s/n – quadra 116 – lote 02 – Morada da Praia (paralisar obra irregular – regularizar edificação).

52824/91 – ANTONIO BERGAMO ANDRADE, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 10670, para o imóvel sito à Passeio dos Coqueiros, 290 – Módulo 05 – Quadra B – Lote 57 – Riviera de São Lourenço (paralisar obra irregular).

03958/14 – SEFI (MÔNICA ANDRADE BARCELLOS), Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 10672, para o imóvel sito à Rua 24, nº 139 – Quadra 15 – Lote 30 – Jardim São Lourenço II (demolir obra executada em área embargada judicialmente).

JOSÉ PAULO CASOLARO
Chefe Interino da Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23 DE MAIO A 12 DE JUNHO DE 2014**

Boletos bancários para recolhimento de taxas ambientais estão disponíveis na internet pelo endereço <http://www.bertioga.sp.gov.br>, no link "Serviços On-line", em "Pesquisa de Débitos, Emissão e Consulta de Certidões e 2º via de boletos", em "2ª Via Emissão".

Taxas ambientais lançadas no sistema – Processo(s): 09377/13 HILDO DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR; 03685/14 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE SANTOS; 52830/87 02659/14 ROSANA ALVES DE SANTANA; 01817/14 MICHELLE CRISTIANE DE SA PAIXAO e OUTRO; 01598/01 03443/14 VALDEMIR DONIZETI PACHECO; 06073/13 JOSÉ GONÇALVES FUENTES FILHO; 01098/12 01099/12 MANUEL ANTONIO DA SILVA VILARES; 02159/14 ALFREDO MARTINS PIRES; 04065/14 LUIS CARLOS ZANI ANTONIO; 02860/14 JOSE ROBERTO CASTÃO; 07033/13 MARCELINO DOS SANTOS MACHADO; 06330/13 EPJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA;

MULTA ambiental lançada no sistema – Processo(s): 05994/10 06671/13 OSWALDO CARDOSO (DIA 2989/14); 07235/06 SONIA HELENA BIAJOTO PISANI (DIA 3421/12 e DIA 3530/12);

COMUNIQUE-SE: atender no prazo de 30 dias – Processo(s): 03992/14 FRANCISCO MENDES DE SOUZA; 04083/14 RAUL ZVEIBIL; 05700/13 EDISON RODRIGUES DA SILVA; 06827/04 02002/13 MISLENE FATIMA DA SILVA; 10581/13 VLADIR ANTONIO DA SILVA; 03813/14 GILVAN DA CONCEIÇÃO; 03999/14 JAQUELINE ALVES PEREIRA DA SILVA; 03450/13 03912/13 JOSÉ CARLOS RIVEIRO; 04635/04 04560/14 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA; 01432/95 04571/14 LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 00715/14 EDSON NOGUEIRA DE QUEIROZ; 07267/07 CARLA MARIA PACILÉO ANCHIETA SAAD; 02137/14 CESAR CASTANHEIRA DOS SANTOS; 07747/13 JOSÉ LUIZ MADEIRA DO VAL; 03388/11 03816/11 ANTONIO SINVAL MARTINS DOS SANTOS;

COMUNIQUE-SE: comparecer à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 30 dias para ciência – Processo(s): 02728/14 ALAN SALES DE OLIVEIRA LEITE.

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo por 30 dias para atendimento de comunique-se – Processo(s): 09347/13 ANTONIO APARECIDO DA SILVA BARROSO (PETIÇÃO 2424/14);

Washington Luiz Lemos de Souza
Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 02 a 06/06/2014.

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, pago os emolumentos em 30 dias.

8481/99-4643/05 (Petição nº 2372/14) MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 02.06.14; **1900/95 (Petição nº 2434/14)** CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES ROSA. Em 04.06.14; **50.253/81-1796/13 (Petição nº 2466/14)** DANIEL JOSE TEIXEIRA. Em 05.06.14; **4518/95-7199/11 (Petição nº 2302/14)** CLAUDEMIR PELICICE RODAS, Cobrar mais uma folha de certidão. Em 05.06.14; **52.787/89-7132/09 (Petição nº 2403/14)** ROSELY RODRIGUES FURTADO DE MELLO. Em 06.06.14; **4767/14** MIRIAM MITSUKO MITSUNAGA TAKADA. Em 06.06.14; **50.799/86-10.327/13 (Petição nº 2554/14)** EDSON BICHIR, Para as certidões nºs 233, 234, 235, 236 e 237. Em 06.06.14; **5300/02-5382/13 (Petição nº 2452/14)** DAVID SILVEIRA. Em 06.06.14; **4999/14** JORGE ELIAS MAHTUK. Em 06.06.14.

PROCESSOS Nºs: 50.799/86-283/14 (Petição nº2239/14) EDSON BICHIR, Retificar a certidão nº 199/14. Em 02.06.14; **4514/14** YEDA PIRES SZABO, À SEAL. Compareça o requerente para apresentar cópia de planta aprovada, e/ou cópia de CH, e/ou documentos como matrícula do imóvel e outro se possível. Em 02.06.14; **3213/01 (Petição nº 2206/14)** MARIA ALICE R. DE CASTRO MARQUES, Compareça o requerente sobre as divergências entre as áreas individuais e a total. Em 02.06.14; **51.801/90-5355/13 (Petição nº 2250/14)** ANA MARIA CORTES DA SILVA RIBEIRO, À SEAL. Compareça o requerente quanto a diferença encontrada nas áreas da planta com as Cartas de Habitação. Necessário se faz as correções. Em 04.06.14; **9641/11-9904/11 (Petição nº 4531/13)** DANIEL JOSÉ TEIXEIRA, À SEAL. Compareça o requerente para corrigir no memorial e planta as exigências do cartório, para correção da certidão. Em 04.06.14.

REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO

Diretora de Obras Particulares

DOP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS **PARTICULARES – 02 a 06/06/2014.**

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo n°s: 2826/98-4173/14 ROSANGELA REGIS DE OLIVEIRA, Expeça-se a licença para modificar 24,50m² e construir 18,47m², pago....Em 05.06.14; **25.683/79-4097/14** CECCON EMPREENDIMENTOS SPE 1 LTDA, Aprovo projeto substitutivo modificativo, expeça-se a licença de modificação que refere-se ao pavto. de cobertura 239,82m²(conforme memorial de cálculo as fls. 12 a 15) s/ acréscimo de área no pavto. ao ático com área de 455,00m², pagos....Em 05.06.14; **50.196/86-1678/14** RODRIGO AMADO ALVAREZ, Aprovo....Lançar o ISS da demolição na Baixa da licença. Em 05.06.14; **735/11** LUCIANA APARECIDA SACHS, Aprovo....Em 05.06.14; **6894/11-5358/13** MARINA ALVES FAUSTINO DOS SANTOS THOMAZ, Aprovo....Em 05.06.14; **8611/12** EDSON NOGUEIRA DE QUEIROZ, Aprovo....Em 05.06.14; **4658/13** REGINA CELI DIVIDINO CAMPANELLA, Aprovo....Em 05.06.14; **2106/14** JOSÉ DIONIZIO DA CRUZ, Aprovo....Em 05.06.14; **8168/13** JOSÉ CARLOS LUCHINI, Aprovo....Em 06.06.14.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo n°s: 52.640/88-7471/11 LUCIO CLAUDIO VARGAS, Regularize-se 32,90m²; modifica-se 82,93m² e já modificado 24,10m², pagos os emol. e ISS referente a 57,00m² e piscina, em 30 dias. Em 05.06.14; **4756/93-7168/13 (Petição n° 1787/14)** FERNANDO DE AGUIAR, Sim como requer, regularize-se conforme a Lei 318/98 e 324/98, quitados....Em 05.06.14; **871/95-2714/14** ADRIANO ALDO FIASCHI, Regularize-se piscina e pergolado, pagos....Em 05.06.14; **4877/08-787/12** ENITA CLAUDIO DE MAGALHÃES, Regularize-se modificação da casa 2 com 66,00m² e piscina da casa 1, pago....Em 05.06.14; **170/95-9199/12** MARINA NAKO WATANABE, Regularize-se conforme Leis 316/98 e 324/98, quitado....Em 06.06.14.

COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo n°s: 50.597/85-3572/13 (Petição n° 1046/14) CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA.-ME, Compareça o R.T. para esclarecer o que está incorreto, em 30 dias. Em 02.06.14; **7215/95-3562/14** NEIDE OSHIRO, Compareça....Em 05.06.14; **10.934/10** CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, Compareça....Em 05.06.14; **7919/13** JOSÉ CARLOS PEREIRA, Compareça....Em 05.06.14; **52.128/87-2610/13** TANIAMARA SEILER BARBOSA VINZINTIN, Compareça....Em 06.06.14.

SIM COMO REQUER:

Processo n°s: 8168/13 NILSON DOS SANTOS MARQUES, Sim como requer qto. a Assunção de Responsabilidade Técnica. Em 06.06.14.

INDEFERIDO:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Processo n°s: 2938/93-3910/13 MADALENA DOS SANTOS CORDEIRO, Indeferido. Desacordo com a Lei 316/98, artigo 60 § 2º. Em 02.06.14; **14.806/97-2948/14** JOSÉ MOACIR BASTOS DA SILVA, Indeferido; não atende a legislação pertinente, 316/98 e 317/98. Em 05.06.14; **6487/98-2874/14** ALINE PEREIRA BORIERO, Indeferido com base na tabela A da lei 317/98 e no artigo 56 da lei 316/98. Em 05.06.14; **3599/11-9562/13** MAURICIO DE MOURA LOBO, Indeferido; em desacordo com a Lei 316/98 e C.S.E. Em 05.06.14; **1636/02-4648/02** TIM CELULAR S/A, Indeferido o solicitado. Desacordo com a Lei 316/98, artigo 77. Em 06.06.14; **1641/02** TIM CELULAR S/A, Indeferido. Desacordo com a Lei 316/98, artigo 77. Em 06.06.14.

EX-OFFÍCIO:

Expeça-se a Licença "EX-OFFÍCIO"; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa. Processos n°s: 8223/96-10.921/13 DOUGLAS GODOY RICA. Em 05.06.14; **21.649/97-6342/13** CARLOS ROBERTO PAPA. Em 05.06.14; **2254/00-7348/13** ISABEL GALAN MATAS LUDERS. Em 05.06.14; **8917/07-8666/13** ANTONIO SERAFIM DE AGUILAR. Em 05.06.14; **8992/09-8945/13** OSMAR ROCHA MORENO. Em 05.06.14.

INDEFERIDO:

Ao SEFI. Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98.

Processo n°s: 51.783/89-2746/14 OLAVO MANUEL MIOTTO GARRIDO. Em 05.06.14; **50.283/90-9926/13** TELEFONICA BRASIL S/A. Em 05.06.14; **7452/95-2407/14** FABRICIO AMILIBIA. Em 05.06.14; **16.642/97-9323/13** BRUNO COSTA ALMEIDA PEREIRA. Em 05.06.14; **2283/03-10.302/13** JOSE CARLOS DE MENEZES. Em 05.06.14; **7698/07-7717/13** BARK ADMINISTRAÇÃO LTDA. Em 05.06.14; **10.769/13-1383/14** HERIDIOMAR PEGORARI. Em 05.06.14.

ARQUIVE-SE:

Ao SETAR. Arquite-se por desinteresse, com vistas a SEFI.

Processo n°s: 52.485/86-8102/05 JAMIL MIGUEL. Em 03.06.14; **50.515/83-523/14** CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA – ME E OUTROS. Em 05.06.14; **13.664/96-7202/12** RODRIGO ORTEGA RUMI. Em 05.06.14; **8021/08** ELIAS ABIDALA KHEDE. Em 05.06.14; **3120/11-1322/14** PAULO CESAR FRATTINI. Em 05.06.14; **6220/13** ALDO RODRIGUES DE CARVALHO. Em 05.06.14; **6873/13** MITSUO ONO. Em 05.06.14; **1307/14** RUFINO IGLESIAS MIGUEZ. Em 05.06.14; **1932/14** JOSÉ EDUARDO HINZ LEME. Em 05.06.14; **1933/14** JOSÉ EDUARDO HINZ LEME. Em 05.06.14; **2558/10 (Petição n° 968/14)** VALDA RODRIGUES DE SOUZA. Em 05.06.14.

ARQUIVE-SE:

Ao SETAR. Arquite-se por desinteresse.

Processo n°s: 439/99-2147/04 (Petição n° 1061/14) CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DOS SAVEIROS. Em 05.06.14; **3555/02-4790/06 (Petição n° 639/14)** AGENOR MARCO E OUTRO. Em 05.06.14; **1034/13** AGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Em 05.06.14; **2333/14** FRANCISCO RODRIGUES MOLINA JUNIOR. Em 05.06.14; **2718/14** ROBERTO ISSAMU KISHI. Em 05.06.14; **3000/14** ELIZABETH SCHINA DE ANDRADE. Em 05.06.14.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OUTROS:

Processo n°s: 51.329/85-3662/14 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEGO BAY, Sim como requer qto. a Licença para troca de revestimento da fachada. Lançar o ISS sobre 3.500,00m² qdo. o término da obra (conservação). Expeça-se a licença avulso, pagos....Em 05.06.14; **50.887/89-6819/11 (Petição n° 2423/14)** EDUARDO MASAO HOSHI, Expeça-se a 2^a via do Alvará Avulso n° 147/14, pago os emol. em 30 dias. Em 06.06.14; **28.019/92-3594/10 (Petição n° 2385/14)** RODRIGO CESAR BRAGA E OUTROS, Expeça-se a Licença conforme solicitado em petição 2385/14, comprovada as quitações. Em 06.06.14; **3812/14** MANOEL BATISTA PINTO, Expeça-se a Licença para execução de drenagem, com a anuência da Secretaria de Meio Ambiente e a Fiscalização da mesma, pago os emolumentos em 30 dias. Em 06.06.14.

Arquiteto **JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 22/14 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 04/05/14 à 09/06/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1614/11 EDSON WILSON DA LAPA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 69260 DESDE 20/07/13. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

1933/09 – J. M. DIAS LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 59570, A PARTIR DE 29/05/14.

2862/02 – HSBC BANK BRASIL S/A - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS.

3113/13 – DENIS VALDEMAR PATRICIO MEI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ALVARÁ NÃO FORAM CONSTATADOS AS ATIVIDADES SOLICITADAS NO LOCAL.

3705/13 – ACCADEMIA CORPORATIVA EDITORA EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

3986/14 – RICARDO VIEIRA DA SILVEIRA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

448/09 – DELA PALMA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

4175/14 – JANAÍNA NASCIMENTO COSTA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4318/14 – MPTO PARTICIPAÇÕES LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4713/14 – PAULA DE ALMEIDA COLICHINI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4715/14 – JULIANA DE FARIAS MEI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4740/14 – ERIKA LUDVIG ALCARACA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

4769/14 – SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INSDUSTRIAL - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A REVISÃO DOS LANÇAMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2013.

4969/14 – JOSE RAIMUNDO MENEZES ROCHA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

5045/14 – ANTONIO PAULO MENEZES DE SOUZA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

641/14 – ANDREIA BELLAGAMBA DE OLIVEIRA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

9287/01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ISS (HSBC BAMERINDUS S.A.) - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS MOBILIARIOS.

9529/11 – JOÃO MOREIR LIMA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 72690, A PARTIR DE 16/05/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

10667/13 – DEVANIL MARTINS DE PONTES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPDIENTE DESPACHADO DE 09.06.2014 a 13.06.2014**

Proc. Adm. n.º 6264/2010 – cab. 50546/1989 – Pedro Penha inscrição – 14.011.003.000 baixa no lançamento de 2011 IDA 1635 – inscrito em dívida ativa.

Proc. Adm. n.º 4092/14 – Eugenio Rodrigues Ribeiro – Conforme despacho da Sr.^a Chefe do DIVAT: “Indefiro o pedido de inscrição em Dívida Ativa e parcelamento em razão de falta da guia ref. CRC 11713”.

Proc. Adm. n.º 9196/2013 – Maria da Encarnação Pestana - assunto solucionado enviado ao arquivo.

Proc. Adm. n.º 2353/10 – Luciano Tramontana Ferrari – Inscrição n.º 06.026.008.000 - Arquivar-se por desinteresse.

Proc. Adm. n.º 4072/14 – Fernando Higino da Silva – Inscrição n.º 97.224.115.000 – Deferido o pedido de cancelamento do débito de 2001, certidão n.º 10530.

Proc. Adm. n.º 9960/2013 – cab. 9135/96 – Maria Piedade de Araujo Hodel, - CRC 163175 – Lançamento de Ta de obras inscrito em divid ativa.

Sueli Aparecida Silvestre
Chefe do Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 225, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Exonera, a pedido, Katherine Ileck do cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do Processo Administrativo n. 4966/2014, pela servidora, sua exoneração do cargo de Médica Pediatra,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de junho de 2014, **KATHERINE ILECK**, Registro Funcional n. 2264, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICA PEDIATRA**, nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2014. (PA n. 4966/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 226, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Israel Salcci.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 09 de março de 2014, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 296, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2014. (PA n. 1219/2004)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 227, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 8918/2011.

O Secretário de Administração e Finanças **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Processo Administrativo 8918/2011, referente a responsabilidade pelo erro ao indicar devedor equivocado;

CONSIDERANDO as declarações aludidas no processo, constam que houve um vício ao indicar contribuinte diverso da referida dívida nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os procedimentos adotados quanto ao ajuizamento de dívida ativa para apurar provável prejuízo ao erário e possível responsabilidade;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 8918/2011, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014. (PA n. 8918/2011)

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças
Interino



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 228, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 415/2013.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados no Processo Administrativo 415/2013, quanto a possíveis injúrias e ameaças feitas pelo servidor Humberto Alexandre Amparo;

CONSIDERANDO as declarações aludidas no auto do processo pela Sra. Edna da Silva Braz, apontam um suposto comportamento inadequado pelo condutor do Serviço de Remoção para São Paulo, Humberto Alexandre Amparo;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 415/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos do servidor Humberto Alexandre Amparo, das Sras. Edna da Silva Braz, Tatiane Pereira da Silva, do Sr. Edvan Rangel



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ribeiro e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014. (PA n. 415/2013)

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 229, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 9919/2011.

O Secretário de Serviços Urbanos **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados no Processo Administrativo 9919/2011, com base no Memorando n. 172/2011, abre-se o devido Processo Administrativo para apurar eventual desvio de combustíveis;

CONSIDERANDO as declarações do Oficial de Administração, Mauricio dos Santos Souza, expressam que houve um aumento no consumo de combustível parcialmente e dubiamente justificado pela Garagem (GARG);

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 9919/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Elídio Moraes, Mauricio dos Santos Souza e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014. (PA n. 9919/2011)

Roberto Tadeu Julião
Secretário de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 230, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 549/2013.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados no Processo Administrativo n. 549/2013, quanto a possível negligência e omissão no atendimento à gestante Débora Fischer da Silva, em especial por parte do Médico Cláudio Zago, conforme enfatizado pela denunciante;

CONSIDERANDO as declarações aludidas nos autos do processo pela Sra. Débora Fischer da Silva, referem-se a ausência de atenção e cuidados nos atos praticados pelos funcionários do Hospital Municipal de Bertioga, culminando, em tese, em omissão quanto ao dever de agir nos casos de risco de vida;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 549/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos funcionários e servidores que prestaram atendimento a Sra. Débora Fischer da Silva entre os dias 23 e 24 de dezembro de 2012, em especial, do Médico Cláudio Zago, da Enfermeira Denise, bem como da denunciante e do Sr. Cleriston Souza da Silva e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014. (PA n. 549/2013)

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 231, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 10230/2011.

O Secretário de Serviços Urbanos **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos notificados no Processo Administrativo 10230/2011, diante da possível agressão do servidor, vulgo, Silas Borracheiro, contra o também servidor Roney Dias Cordeiro;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência, onde constam declarações do autor, apontando o comportamento inadequado por parte do Silas Borracheiro;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 10230/2011, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Roney Dias Cordeiro, Silas Souza Marcelino, supostamente conhecido como Silas Borracheiro, e de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014. (PA n. 9919/2011)

Roberto Tadeu Julião
Secretário de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 232, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Transfere Tania Mara Pereira Campos Soares de Novaes da Secretaria de Saúde – SS para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda **Ailton Araújo Brandão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no Decreto n. 1.683, de 16 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a servidora **TANIA MARA PEREIRA CAMPOS SOARES DE NOVAES**, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 319, da Secretaria de Saúde – SS, para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2014.

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde

Ailton Araújo Brandão
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda